

PARECER 098/2019 - CEIV

PARECER 098/2019 - CEIV
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 051/2019-CEIV – 24/07/2019
() Segunda Análise – Parecer nº 064/2019-CEIV – 25/09/2019
() Terceira Análise – Parecer nº 081/2019-CEIV – 24/10/2019
(X) Quarta Análise – Parecer nº 098/2019-CEIV – 18/12/2019

Processo Administrativo nº: 2019019750

Projeto: Fort Atacadista.

Área do lote: 11.795,56 m²

Área construída: 8.635,75 m²

Número de Pavimentos: 02 - térreo com 4.405,63 m², 1º pavimento com 722,28 m² e estacionamento coberto com 3.507,84 m²

Número de Salas Comerciais: 01

Vagas de Garagem: 138 vagas para carros e 13 vagas para motocicletas

Endereço: Av. Marginal Leste e 4ª Avenida

Uso: Comercial

Zona: ZACC-II-A – Zona de Ambiente Construído Qualificado de Média Densidade e ZFR - Zona de Faixa Rodoviária

Dic: 419 e 58710

Investimento previsto: 8.635,75 CUB

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.154, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que Analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 023/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial, denominado Fort Atacadista, requerido por Koeddermann Consultoria Ltda, inscrita sob o CNPJ 17.288.405/0001-70, situado na Avenida Marginal Leste e 4ª Avenida (DIC 419), no Bairro Centro, enquadrado no Art. 53, inciso III e Art. 54, inciso I e XIV, da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2019011965,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da

PARECER 098/2019 - CEIV

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Os demais questionamentos do Parecer n.º 081/2019-CEIV, que não contam neste parecer, foram consideradas atendidos devendo ser inseridas as informações no EIV final.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

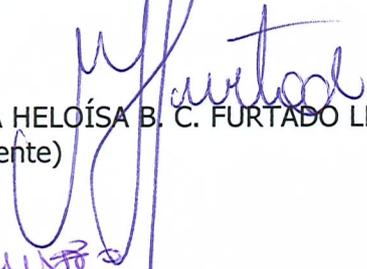
Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2019.



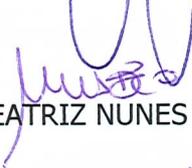
Michela Denise Parno Alcântara Lima
Secretária



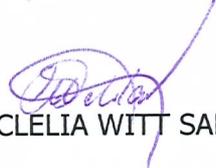
FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)



MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)



BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)



CLELIA WITT SALDANHA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)



RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)



RICIERI RIBAS MORAES (membro)